

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 833, DE 2003**

Dispõe sobre a oferta de transporte escolar para alunos de ensino superior

**Autor:** Deputado Neucimar Fraga

**Relatora:** Deputada Fátima Bezerra

#### **I - RELATÓRIO**

Este projeto de lei, de autoria do Nobre Deputado Neucimar Fraga, obriga o Poder Público a assegurar transporte escolar a estudantes de municípios onde não existam cursos de graduação em instituições públicas ou privadas de ensino superior, que comprovem renda familiar inferior a cinco salários mínimos.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

#### **II - VOTO DA RELATORA**

Este é um projeto de interesse que apresenta, porém, sérias dificuldades no que diz respeito à sua implementação.

Há vários municípios que, hoje, subvencionam o transporte escolar de seus estudantes universitários, sem que para que isso seja necessária uma lei.

A vocações dos municípios são, porém, o ensino fundamental e a educação infantil. Por isto, o projeto de lei prevê que os recursos para este fim sejam consignados pelo Orçamento da União e repassados aos municípios.

Sua aprovação representará, portanto, mais uma despesa sem fonte certa e determinada, contrariando, desta forma, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Levará, por outro lado, ao desvio de recursos que os municípios poderiam aplicar na manutenção dos ensinos infantil e fundamental, sua atividade precípua. Há que se lembrar que, mesmo com os repasses hoje existentes, a situação desses níveis de ensino é muito precária em grande parte dessas unidades federadas.

Por estes motivos nosso parecer é desfavorável ao projeto de lei.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003 .

Deputada Fátima Bezerra  
Relatora